



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024

Autoria: Comissão de Finanças
Orçamentos e Tomada de Contas,
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Nº do Protocolo: 30/2024
Protocolado em: 02/04/2024 14h12

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E
TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS.

I - Relatório

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI, de autoria dos parlamentares Carlos Antônio Lopes e Marcio Costa Silva, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, POR PERÍODO DETERMINADO, DE ISENÇÃO TOTAL DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS CONSUMIDORES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE GALILEIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II - Da Análise

EM ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024, OS MEMBROS DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS, em reunião realizada dia 12 de março de 2024, por seus membros infra-assinados, após análise criteriosa do projeto em apreço, constataram que está compatível com as normas legais que balizam a atividade parlamentar, consoante prevê o Regimento Interno da Casa, pois o exame da constitucionalidade envolve a verificação de legitimidade da iniciativa legislativa, da competência para legislar e da adequação da espécie normativa à matéria regulada.

Vale ressaltar, que não há vícios a apontar quanto à adequação da espécie normativa, vez que a proposição não colide com os princípios e normas fundamentais que alicerçam o ordenamento jurídico.

Com efeito, conforme consta na proposição, será concedido isenção total das tarifas de água e





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



esgoto aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos no município de Galiléia por período determinado.

Ademais, os membros da comissão conjunta, esclarece que o Projeto de Lei ora em análise, cuida de matéria tributária, sobre a qual compete o Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, Inciso I, da Constituição da República, os quais dispõe que cabe ao Município instituir e arrecadar tributos de sua competência.

Por sua vez, o art. 34, inciso I da Lei Orgânica do Município de Galiléia-MG, reforça a competência tributária do município, ao dispor que cabe a Câmara, com sanção do prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar ISENÇÕES, anistia fiscais e remissão de dívidas, vejamos:

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida.(grifo nosso)

A priori, acredita-se que a competência para iniciar o processo, seria de iniciativa do Poder Executivo, no entanto conforme podemos ver a LOM- Lei Orgânica Municipal dispõe que também é atribuição do Poder Legislativo, motivo pelo qual, os legisladores municipais não podem ficar de braços cruzados e esperar só pelo Poder Executivo, até porque o projeto em análise esta autorizando, e no que diz respeito ao contexto fático da estimativa de impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas do município, o prefeito irá verificar a possibilidade ou não da redução da receita e posteriormente comunicar ao legislativo municipal.

Por outro lado, a Comissão Conjunta, submeteu a análise da Assessoria Jurídica do Legislativo, e sob o aspecto jurídico, o qual emitiu parecer favorável a tramitação.

Portanto, a proposição visa minimizar os impactos sofridos pelos consumidores provocados pelas enchentes e alagamentos, autorizando o prefeito municipal





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



III - Conclusão.

Em conclusão, votamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução, opinando favoravelmente pela tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, vez que é Constitucional, Legal, Jurídico e Oportuno, dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de Lei.

Sala das Sessões, 29 de março de 2024.

Marcio Serafim da Silva
Vereador(a)

Elson Ferreira dos Santos
Vereador(a)

Ivanildo Zuccolotto
Presidente CFOTC

Ezequiel Valeriano Ferreira
Vereador(a)

Carlos Antonio Lopes
Presidente CLJRF

Documento assinado digitalmente por Marcio Serafim da Silva, Elson Ferreira dos Santos, Ivanildo Zuccolotto, Ezequiel Valeriano Ferreira, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OWFB8-T3EON-KF1PN-PNNXH-RZ5H9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 02/04/2024 09:57:56

Hash Interno: hquvrv9opvqyznslakxfenmzjsjbg3vdbpgnjbm



Chave de Verificação

OWFB8-T3EON-KF1PN-PNNXH-RZ5H9

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
038.***.***-26	Marcio Serafim da Silva	Assinado em 02/04/2024 14:10
074.***.***-84	Elson Ferreira dos Santos	Assinado em 02/04/2024 14:10
093.***.***-15	Ivanildo Zuccolotto	Assinado em 02/04/2024 14:10
991.***.***-53	Ezequiel Valeriano Ferreira	Assinado em 02/04/2024 14:10
980.***.***-91	Carlos Antonio Lopes	Assinado em 02/04/2024 14:10

Documento assinado digitalmente por Marcio Serafim da Silva, Elson Ferreira dos Santos, Ivanildo Zuccolotto, Ezequiel Valeriano Ferreira, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OWFB8-T3EON-KF1PN-PNNXH-RZ5H9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

